



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.069, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Altera o Decreto n.º 3.970/2013, que Regulamenta o § 2.º do Art. 43 da Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal, visando instituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º do Decreto n.º 3.970, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

§ 1.º

I – Revogado.

.....
§ 3.º *Não será autorizada NFS-e aos profissionais autônomos.*

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 5.º do Decreto n.º 3.970, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

.....
§ 7.º *Os contribuintes que utilizam Notas Fiscais Conjugadas, deverão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, emitir, em separado, NFS-e para os serviços prestados, não podendo ultrapassar a data máxima de envio da GIA/ISS.*

§ 8.º *Os contribuintes que utilizam Emissor de Cupons Fiscais – ECF, deverão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, converter os serviços em NFS-e, não podendo ultrapassar a data máxima de envio da GIA/ISS.*

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 6.º do Decreto n.º 3.970, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º *A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do Sistema de Processo Administrativo n.º 9.495/2014, Decreto n.º 4.069/2014, Pág. 1*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, até o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua emissão, devendo mencionar as razões que motivaram o cancelamento, e desde que o imposto não tenha sido pago, e antes do envio da GIA/ISS.

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 9.º do Decreto n.º 3.970, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º No caso de eventual impedimento da geração da NFS-e, caracterizado pela falta de conexão de acesso, através da rede mundial de computadores, ao serviço no endereço eletrônico <http://www.pmerechim.rs.gov.br/>, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído pela NFS-e, no prazo de 20 (vinte) dias, e antes do envio da GIA/ISS.

.....” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 11 do Decreto n.º 3.970, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A não substituição do RPS, ou a sua conversão fora do prazo, pela NFS-e sujeitará às penalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal

Parágrafo único. Na utilização do RPS será considerada como competência o mês e ano da data da emissão do RPS, independente da data de conversão da NFS-e.” (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 15 do Decreto n.º 3.970, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os usuários da NFS-e que possuem notas fiscais convencionais, emitidas em talonário e/ou formulário contínua de papel impresso, e ainda não utilizadas, deverão reaproveitá-las como RPS e efetuar sua substituição pela NFS-e no prazo de 20 (vinte) dias e antes do envio da GIA/ISS.” (NR)

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Julho de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.